

ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

EA_EIA_SOUTELINHO_RIBEIRAL

PROCEDIMENTO DE AIA DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO E FUSÃO DA PEDREIRA N.º 5144
“SOUTELINHO NOVO” E DA PEDREIRA Nº 4813 “RIBEIRAL”

(PROC. AIA_03/2022)

PROJETO DE EXECUÇÃO

MARÇO 2022



MONITAR
engenharia do ambiente



ÍNDICE GERAL

1	ÂMBITO.....	3
2	ELEMENTOS ADICIONAIS	4
2.1	ASPETOS GENÉRICOS / DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO	4
2.1.1	<i>Enquadramento</i>	4
2.1.2	<i>Antecedentes do projeto.....</i>	4
2.1.3	<i>Descrição Técnica do Projeto</i>	4
2.1.4	<i>Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).....</i>	19
2.2	PAISAGEM.....	23
2.3	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	27
2.4	SOCIOECONOMIA	28
2.5	RECURSOS HÍDRICOS.....	35
2.6	RESÍDUOS	38
2.7	RISCOS	46
2.8	RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)	51



1 ÂMBITO

O presente documento constitui a resposta ao Pedido de Elementos Adicionais (PEA) ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) solicitados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto de Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e da Pedreira nº 4813 “Ribeiral (AIA_03/2022).

A convite da Autoridade de AIA, foi efetuado pelo proponente e equipa técnica do EIA e do Projeto, a apresentação do Projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 28 de janeiro de 2021. Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, a Autoridade de AIA solicitou formalmente, esclarecimentos e informação adicionais sobre determinados aspetos do EIA.

Os elementos adicionais são apresentados nos pontos seguintes, organizados numericamente pela ordem do PEA.

2 ELEMENTOS ADICIONAIS

2.1 ASPETOS GENÉRICOS / DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1.1 ENQUADRAMENTO

PEA – 1.1. *As referências ao RJAIA estão desatualizadas – não contemplam a última atualização dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, pelo que deverá ser apresentada uma errata no sentido de retificar essas referências.*

RESPOSTA – Em anexo é apresentada a errata solicitada.

2.1.2 ANTECEDENTES DO PROJETO

PEA - 1.2. *É referido na página 32 do EIA que será feito o troço do caminho florestal (caminho de consortes, de serventia aos agricultores), ligeiramente para Nascente, encostando ao limite da pedreira. Deverão ser apresentados o ponto de situação da realocação desse troço do caminho florestal e a representação carto(gráfica) do traçado original e final.*

RESPOSTA – Em anexo é apresentada a Declaração do Conselho de Baldios a autorizar o desvio do caminho de consortes.

Em anexo é apresentada a peça desenhada solicitada:

N2B Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA TROÇO CAMINHO DE CONSORTES.

2.1.3 DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

PEA - 1.3. *Na pág. 28 do Relatório Síntese (RS) do EIA refere que "A Pedreira n.º 5144 "Soutelinho Novo" tem neste momento uma área licenciada de 4,8 ha e a Pedreira n.º 4813 "Ribeiral" tem neste momento uma área licenciada de 3,1 ha" e na pág. 31 as áreas licenciadas das duas pedreiras não correspondem ao mencionado anteriormente. Esta contradição deverá ser retificada.*

RESPOSTA – Tratou-se de um lapso.

Na página 28 do RS onde se lê:

"A Pedreira n.º 5144 "Soutelinho Novo" tem neste momento uma área licenciada de 4,8 ha e a Pedreira n.º 4813 "Ribeiral" tem neste momento uma área licenciada de 3,1 ha"

Deve ler-se

"A Pedreira n.º 5144 "Soutelinho Novo" tem neste momento uma área licenciada de 31 415 m² e a Pedreira n.º 4813 "Ribeiral" tem neste momento uma área licenciada de 48 648 m²"

PEA - 1.4. *Deverão ser quantificadas e cartografadas as áreas já intervencionadas na presente data, quer na área de ampliação, quer na área total a licenciar.*

RESPOSTA – A área já intervencionada é de aproximadamente 15 ha. Em anexo é apresentada a peça desenhada de acordo com o solicitado:

N1A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - Área Intervencionada.

PEA - 1.5. *Deverá ser apresentada peça desenhada específica com os acessos internos da área de projeto, bem como dos acessos a pedreira.*

RESPOSTA – Em anexo são apresentadas as peças desenhadas solicitadas:

N2A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA Rede de Drenagem e Acessos

N2B Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA TROÇO CAMINHO DE CONSORTES.

PEA - 1.6. *Relativamente as Zonas de Defesa, deverão ser especificados quais os objetos a proteger e respetivas distâncias de salvaguarda, bem como deverá ser apresentada peça desenhada específica.*

RESPOSTA – As zonas de defesa, previstas no anexo II do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, medidas a partir da bordadura da escavação ou de outro elemento integrante da pedreira mais próximo do objeto a proteger são apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1: Distância das zonas de defesa dos objetos a proteger à pedreira.

Objetos a proteger	Distância de proteção (m)	Prevista no Plano de Pedreira
Prédios rústicos vizinhos, murados ou não	10	Sim
Caminhos públicos	15	Sim
Conduitas de fluídos	20	Não aplicável
Postes elétricos de baixa tensão	20	Não aplicável
Linhas aéreas de telecomunicações telefónicas não integradas na exploração/linhas de telecomunicações e teleférico/cabos subterrâneos elétricos e de telecomunicações	20	Não aplicável
Linhas férreas	50	Não aplicável
Pontes	30	Não aplicável
Rios navegáveis e canais/nascentes de águas, cursos de água de regime permanente e canais	50	Não aplicável
Cursos de água não navegáveis e de regime não permanente	10	Sim
Postes elétricos aéreos de média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações	30	Sim
Edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público	50	Não aplicável
Nascentes ou captações de água	50	Não aplicável
Estradas nacionais ou municipais	50	Sim

Objetos a proteger	Distância de proteção (m)	Prevista no Plano de Pedreira
Autoestradas e estradas internacionais	70	Não aplicável
Monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais	100	Não aplicável
Locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico	500	Não aplicável

Em anexo é apresentada a peça desenhada N2E Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA Zonas de Defesa, onde são representadas as zonas de defesa.

PEA - 1.7. Deverão ser apresentados os projetos das infraestruturas das redes de água, águas residuais, eletricidade e telecomunicações.

RESPOSTA – Na peça desenhada "N2A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA Rede de Drenagem e Acessos" é apresentada a rede de drenagem da pedreira, a rede de ar comprimido, os acessos e a indicação da localização do Posto de Transformação (PT) (cópia do alvará apresentada em anexo).

Relativamente às telecomunicações, em anexo, é apresentada a cópia do contrato em vigor. A energia elétrica é distribuída nas instalações sociais, na área industrial e na frente da pedreira a partir do PT referido não existindo projeto específico da rede interna.

Relativamente aos efluentes domésticos, provenientes das instalações sanitárias existentes, a sua descarga será efetuada para uma fossa estanque (ver fatura da sua aquisição apresentada em anexo) e os efluentes serão posteriormente recolhidos pelos Serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar ou por empresa licenciada para o efeito.

O depósito de gasóleo existente e que será utilizado no futuro possui cobertura e bacia de retenção ligada a um a separador de hidrocarbonetos. As operações de lubrificação e manutenção das máquinas são efetuadas na oficina, que tem piso impermeável. Relativamente a eventuais escorrências que possam ocorrer nessa oficina, as mesmas serão encaminhadas para um separador de hidrocarbonetos (em processo de licenciamento). Os óleos e resíduos de óleos, estão também armazenados na oficina e possuem bacia de retenção

PEA - 1.8. Deverá ser apresentada informação vetorial que contemple todos os elementos do projeto, como por exemplo, anexos e infraestruturas.

RESPOSTA – Em anexo é apresentada a informação vetorial e as peças desenhadas com a representação dos elementos solicitados:

N1A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - Área Intervencionada.

N2A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA Rede de Drenagem e Acessos.

PEA - 1.9. Deverá ser apresentado levantamento fotográfico da situação atual, da área de intervenção e envolvente próxima, com identificação do sentido de foco das imagens na respetiva peça desenhada.

RESPOSTA – Na Figura 1 são identificados os locais onde foram obtidas as fotografias e o sentido de foco das imagens obtidas na caracterização da situação atual na área de intervenção e envolvente próxima.

Na Figura 2 à Figura 14 são apresentadas fotografias das instalações auxiliares e instalações industriais existentes na área a licenciar.

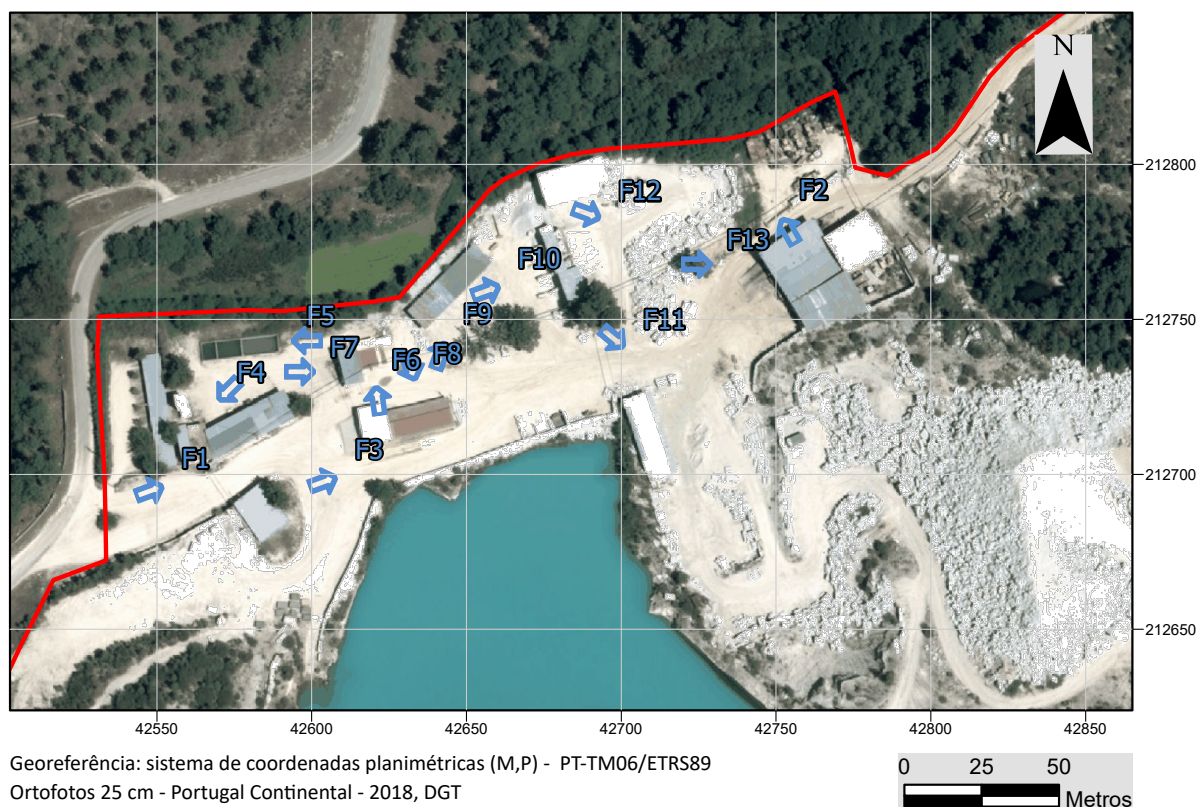
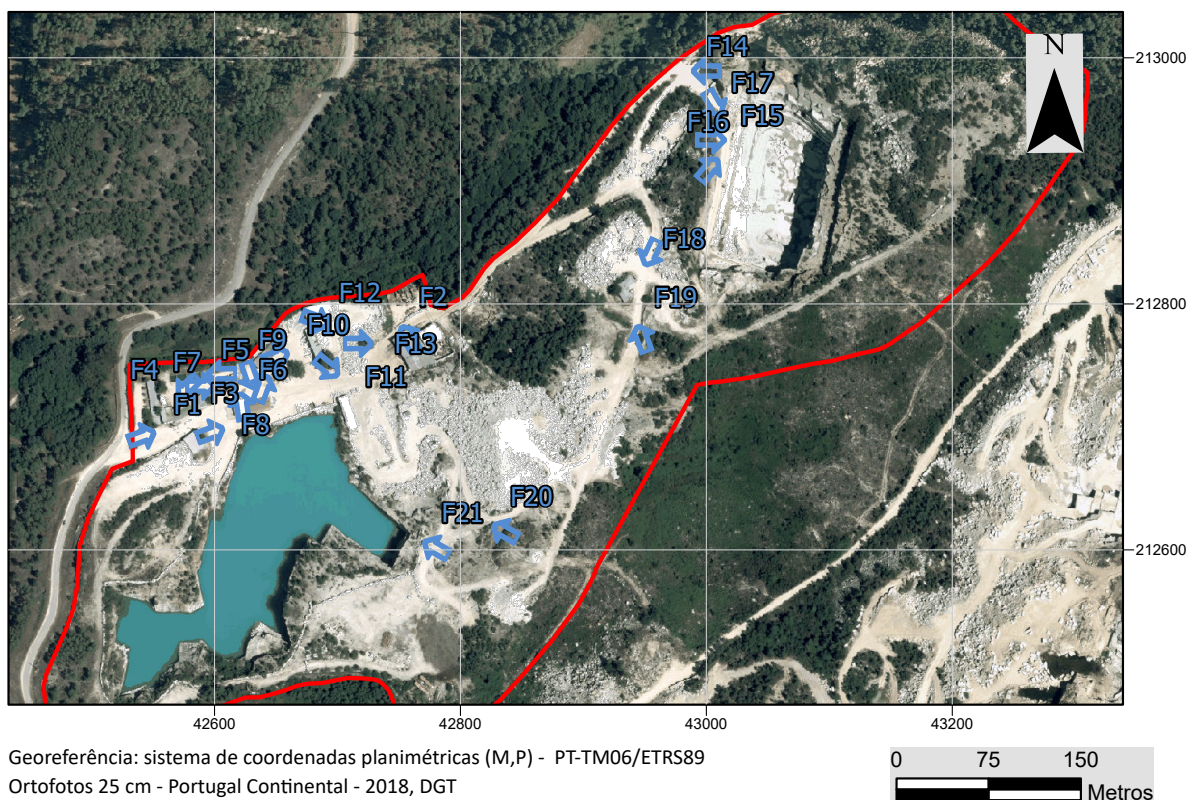


Figura 1: Identificação dos locais onde foram obtidas as fotografias e o sentido de foco das imagens.



Figura 2: Fotografia da zona da entrada das pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F1).



Figura 3: Fotografia da área de armazenamento de máquinas fora de uso e de sucatas das pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (em processo de remoção) (fotografia designada por F2).



Figura 4: Fotografia do escritório e da balança das pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F3).



Figura 5: Fotografia da área de estacionamento de camiões e do PT existentes na área das pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F4).



Figura 6: Fotografia das bacias de decantação existentes nas pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F5). Ao fundo o parque de estacionamento de veículos ligeiros e na periferia a cortina arbórea existente no limite da área a licenciar.



Figura 7: Fotografia das instalações sociais existentes nas pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F5).



Figura 8: Fotografia do depósito de gasóleo existente nas pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F7).



Figura 9: Fotografia das instalações sociais e do escritório das pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F8).



Figura 10: Fotografia da área de produção (pertencente à transformação - área industrial) das pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F9).



Figura 11: Fotografia da área de produção de cubos (pertencente à transformação - área industrial) das pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F10).



Figura 12: Fotografia da escombreira e do telheiro (pertencente à transformação - área industrial) existentes na área a licenciar das pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F11).



Figura 13: Fotografia da oficina e armazém existente na área a licenciar das pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F12). É também visível a rede de ar comprimido e a escombeira.



Figura 14: Fotografia da oficina e armazém existente na área a licenciar das pedreiras Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” (fotografia designada por F13).



Figura 15: Fotografia do caminho de acesso à frente de exploração da Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” (fotografia designada por F14).



Figura 16: Fotografia da frente de exploração da Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” – vista para este (fotografia designada por F15).



Figura 17: Fotografia da frente de exploração da Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” – vista para norte/nordeste (fotografia designada por F16).



Figura 18: Fotografia da frente de exploração da Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” – vista para sul/sudeste (fotografia designada por F17).



Figura 19: Fotografia dos arrumos existente entre as áreas das pedreiras: Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” – vista para sul (fotografia designada por F18).



Figura 20: Fotografia dos arrumos existente entre as áreas das pedreiras: Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” – vista para norte (fotografia designada por F19).



Figura 21: Fotografia da lagoa existente no vazio da Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” e das instalações sociais e industriais ao fundo (fotografia designada por F20).



Figura 22: Fotografia da lagoa existente no vazio da Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” e das instalações sociais e industriais ao fundo (fotografia designada por F21).

PEA - 1.10. Deverá ser evidenciada / demonstrada a internalização dos princípios da Economia Circular no projeto em avaliação.

RESPOSTA – O Projeto internaliza os princípios da economia circular pois prevê as melhores técnicas disponíveis (MTD), maximizando o aproveitamento dos recursos naturais, fazendo uma utilização praticamente integral da matéria-prima explorada, minimizando a produção de resíduos, uma vez que são residuais os materiais rejeitados e mesmo esses serão valorizados no enchimento parcial dos vazios de escavação. Ou seja, é prevista a gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger,

preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, reduzir a dependência de recursos importados

Salienta-se ainda a contribuição do projeto na operação de enchimento parcial dos vazios de escavação com terras, pedras, solos e rochas, enquanto operação de valorização de resíduos (R10C), ajudando ao cumprimento das metas e objetivos da economia circular.

Salienta-se que o Projeto possui uma instalação industrial de produção de calçada, com o aproveitamento dos blocos mais pequenos e de reduzido valor comercial, de forma a expandir o valor económico do produto.

2.1.4 PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA (PARP)

PEA - 1.11. Os perfis finais de PARP-N5 deverão indicar o perfil topográfico original do terreno a tracejado.

RESPOSTA – Em anexo é apresentada a peça desenhada retificada de acordo com o solicitado:

N5 PARP_SOUTELINHO NOVO - PERFIS FINAIS DE RECUPERAÇÃO

1.12. Deverá ser apresentado corte pormenorizado, a escala adequada, de execução dos taludes de enchimento e recuperação das bancadas.

RESPOSTA – No PARP foi apresentado o pormenor dos taludes de enchimento das bancadas de exploração em flanco de encosta, ver **Figura 23**. A modelação de terreno nas bancadas em flanco de encosta será realizada de forma a garantir a não verticalidade dos taludes.

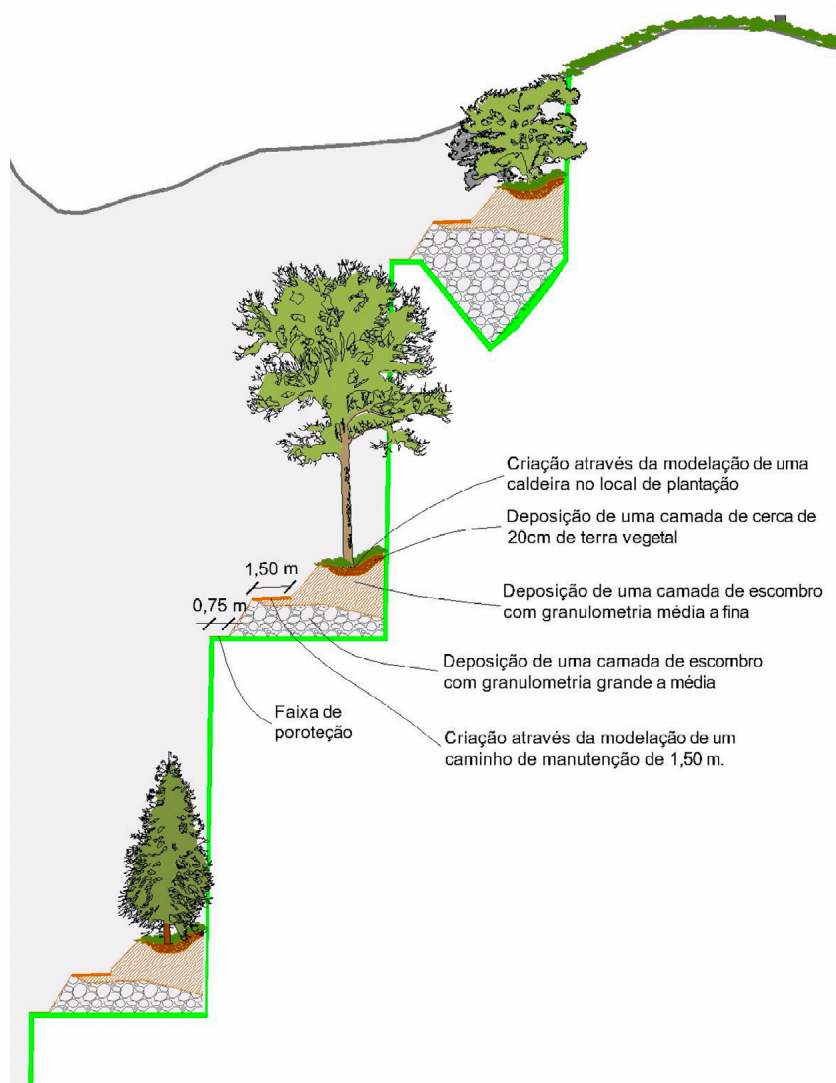


Figura 23: Pormenor dos taludes de enchimento das bancadas de exploração em flanco de encosta (figura apresentada no PARP).

Em anexo são apresentados os perfis finais da recuperação:

N5 PARP_SOUTELINHO NOVO - PERFIS FINAIS DE RECUPERAÇÃO.

1.13. Deverá ser apresentada planta de sinalização, com indicação da delimitação da vedação existente e da sinalização em escala adequada para análise.

RESPOSTA - Em anexo é apresentada a peça desenhada de acordo com o solicitado:

N2D Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA Vedação e sinalização.

1.14. Deverá ser esclarecido se a opção do explorador será por um procedimento de licenciamento das escombreyras integrado no licenciamento da pedreira, conforme permite, por opção do explorador, a alínea b) do art.º 7º e o art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, ou se será adotado procedimento distinto.

RESPOSTA – A empresa pretende efetuar o procedimento de licenciamento da escombreyra integrado, com o licenciamento da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2010 de 2 de abril.

Em anexo é apresentado o Plano de Gestão de Resíduos revisto e são apresentadas as peças desenhadas de acordo com o solicitado:

N2C Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA ESCOMBREIRA;

N3A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PERFIS ATUAIS E FINAIS DA ESCOMBREIRA.

1.15. O PARP deverá ser corrigido de forma que os taludes não apresentem paramentos verticais com grandes alturas, após a recuperação, para garantir a segurança de pessoas e bens. Estes trabalhos deverão ser devidamente orçamentados.

1.16. Os valores dos preços unitários do orçamento do PARP deverão ser preços de mercado e não serem preços na ótica do explorador. Os preços apresentados são demasiado baixos para os trabalhos associados, pelo que deverão ser corrigidos, nomeadamente os relativos ao ponto 2.5, 2.6 e 3.1, já que dois cêntimos para mobilização da escombreyra até a zona de exploração, incluindo espalhamento e compactação é mesmo muito baixo.

RESPOSTA – Tal como respondido no ponto 1.12, no PARP foi apresentado o pormenor dos taludes de enchimento das bancadas de exploração em flanco de encosta, ver Figura 24. A modelação de terreno nas bancadas em flanco de encosta será realizada de forma a garantir a não verticalidade dos taludes.

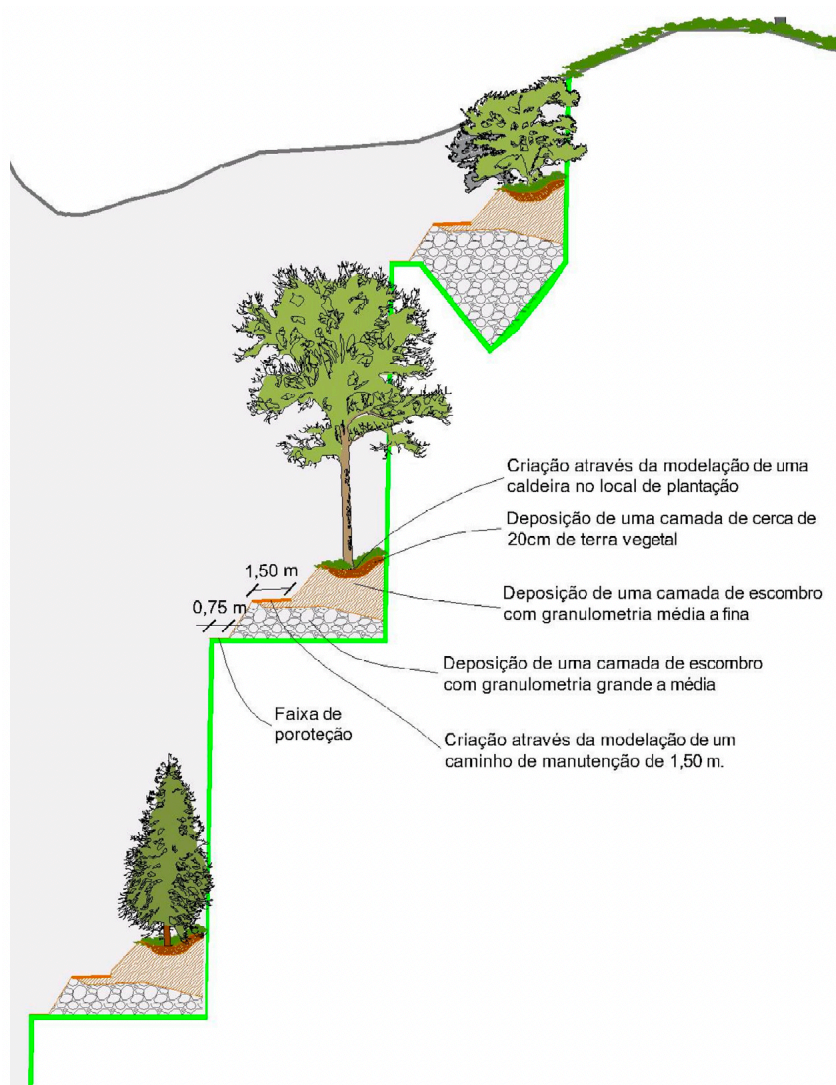


Figura 24: Pormenor dos taludes de enchimento das bancadas de exploração em flanco de encosta (figura apresentada no PARP).

Relativamente ao Mapa de Medições e orçamento, os mesmos foram corrigidos conforme solicitado. Em anexo são apresentados o Mapa de Medições e o Orçamento corrigido.

Em anexo são apresentadas as peças desenhadas retificadas de acordo com o solicitado:

N4 PARP_SOUTELINHO NOVO - PLANTA SITUAÇÃO FINAL DE RECUPERAÇÃO;

N5 PARP_SOUTELINHO NOVO - PERFIS FINAIS DE RECUPERAÇÃO.

1.17. A totalidade dos escombros, 1.769.316 m³, deverá ser considerada no enchimento e, por conseguinte, orçamentada, e não só os 1.677.318 m³. Este diferencial permite inclusive uma maior inclinação na zona da corta ou um enchimento maior das bancadas para minorar o descrito no ponto anterior.

RESPOSTA – Foram corrigidas as peças desenhadas de forma a incluir no enchimento a totalidade dos escombros, 1 769 316 m³.

Relativamente ao Mapa de Medições e orçamento, os mesmos foram corrigidos conforme solicitado. Em anexo são apresentados o Mapa de Medições e Orçamento corrigido.

Em anexo são apresentadas as peças desenhadas retificadas de acordo com o solicitado:

N4 PARP_SOUTELINHO NOVO - PLANTA SITUAÇÃO FINAL DE RECUPERAÇÃO;

N5 PARP_SOUTELINHO NOVO - PERFIS FINAIS DE RECUPERAÇÃO.

2.2 PAISAGEM

PEA - 2.1. Os aspetos corretivos definidos na tabela n.º 10 da pág. 66 do RS deverão ser cabalmente esclarecidos, uma vez que são omissos quanto a sua justificação e consequente atribuição, carecendo de fundamentação.

RESPOSTA – Tal como referido no RS a metodologia utilizada no estudo da Paisagem tem por base a caracterização da situação paisagística existente de acordo com a caracterização morfológica geral da área de influência do projeto e da sua envolvente, a análise estrutural e funcional da paisagem, a qualidade e valor cénico, a sensibilidade paisagística e a capacidade de absorção. Para a análise da Qualidade Visual da paisagem a metodologia definida baseia-se no cruzamento dos parâmetros relevo, uso do solo/humanização e presença de água, para os quais é atribuída uma dada valoração. Para estes três parâmetros que definem a qualidade visual intrínseca da paisagem a metodologia aplicada define fatores corretivos: para o relevo é definido um valor corretivo para os aspetos geomorfológicos; para a presença de linhas de água é definido um valor corretivo para as características particulares dessas linhas de água; para uso do solo/humanização é definido um valor corretivo para a presença de zonas históricas ou áreas industriais. Para além destes fatores corretivos é também considerado como fator corretivo a presença de pontos de vista notáveis.

Assim a metodologia define a seguinte valoração para os fatores corretivos:

- Aspetos geomorfológicos – na presença de relevos mais significativos que se destaquem na paisagem da zona em estudo é atribuída a valoração 2;

- Características particulares das linhas de água – caso as linhas de água existentes possuam troços com qualidade visual relevante, por exemplo por serem mais meandrizados ou possuírem uma galeria ripícola bem conservada é atribuída a valoração 2;
- Valores decorrentes da humanização da paisagem – na presença de conjuntos construídos com interesse arquitetónico que valorizam a paisagem, por exemplo zonas históricas é atribuída a valoração 3 ou por outro lado na presença de áreas industriais é atribuída a valoração -3;
- Visualização – na presença de pontos de vista notáveis na área em estudo, tais como miradouros, povoações, vias, é atribuída a valoração 2.

2.2. A tabela n.º 16 da pág. 92 deverá ser fundamentada quanto a atribuição dos valores correspondentes a área envolvente – usos de solo.

RESPOSTA – Na área envolvente, tal como descrito no RS, verifica-se a existência de: áreas de vegetação arbórea densa (povoamentos florestais); áreas de vegetação arbórea dispersa; áreas sem vegetação arbórea (áreas agrícolas, matos, incultos) e áreas de povoações. Assim na Tabela 16 são apresentados os valores atribuídos a cada um destes parâmetros e o valor final atribuído que resulta da média dos valores dos parâmetros existentes. No caso em estudo o valor atribuído foi de 2 que resulta da média de 3 (vegetação arbórea densa - povoamentos florestais); 2 (áreas de vegetação arbórea dispersa); 1 (áreas sem vegetação arbórea - áreas agrícolas, matos, incultos) e 2 (áreas de povoações).

2.3. O RS não identifica o depósito de sobrantes, escombreira, e os edifícios de apoio, e os impactes a eles associados. Deverá ser corrigida esta situação, sendo que devem fazer reporte ao estado de referência na avaliação, e identificação de impactes, quer na fase de exploração, quer em fase de recuperação.

RESPOSTA – Em anexo são apresentadas as seguintes peças desenhadas do Plano de Pedreira:

N1A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - Área Intervencionada.

N2C Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA ESCOMBREIRA;

N3A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PERFIS ATUAIS E FINAIS DA ESCOMBREIRA.

N4 PARP_SOUTELINHO NOVO - PLANTA SITUAÇÃO FINAL DE RECUPERAÇÃO;

N5 PARP_SOUTELINHO NOVO - PERFIS FINAIS DE RECUPERAÇÃO.

Na peça desenhada N1A é apresentada a localização atual dos edifícios de apoio e da escombreira. A escombreira atual encontra-se localizada entre as duas pedreiras e a cota máxima é de 580 m. Os edifícios estão protegidos visualmente pela existência da cortina arbórea quer a natural quer a

plantada para servir de barreira visual. Também a escombreira está parcialmente protegida visualmente pela existência da cortina arbórea, embora seja possível avista-la de pontos de observação muito específicos.

Fase de exploração:

O PARP prevê 3 fases, duas das quais decorrerão durante a exploração:

- Na "Fase 1 – Recuperação a curto prazo", 3 anos, será efetuada a plantação e manutenção da cortina arbórea.
- Na "Fase 2 – Recuperação segundo o avanço da exploração", que se prolongará durante o período de vida útil da pedreira, a recuperação será realizada de forma gradual consoante o avanço da exploração, iniciando-se nas áreas de exploração abandonadas.

A área já explorada a sul, vazio de escavação da Pedreira Ribeiral, será recuperada utilizando escombros da exploração da Pedreira de Soutelinho Novo. Os restantes escombros serão acomodados na área prevista para a escombreira, localizada entre as duas pedreiras.

Nas pelas desenhadas N2C e N3A é apresentada a localização final da escombreira e a altura final da mesma. A cota máxima atual da escombreira é de 580 m e no final da exploração será de 610 m.

Impactes na fase de exploração:

Durante a fase de exploração irá verificar-se um acréscimo do impacte visual negativo provocado pela escombreira pois a mesma irá sofrer um acréscimo de volumetria e altura com o decorrer da exploração.

Relativamente ao impacte visual provocado pelos edifícios não se prevê um acréscimo pois não estão previstas novas construções durante o período de exploração.

A Plantação e reforço da cortina arbórea, a ser efetuada na Fase 1 do PARP, terá como objetivo minimizar os impactes identificados.

Fase de Recuperação:

O PARP prevê uma 3.ª Fase que ocorrerá após a exploração da Pedreira de Soutelinho. Nesta fase está preconizada a remobilização dos escombros, depositados na escombreira durante a fase de exploração, para o enchimento do vazio de escavação deixado pela exploração da Pedreira de Soutelinho. Nesta fase serão também terminados os trabalhos de recuperação paisagística nas zonas de bancadas e plataformas e nas zonas envolventes.

Serão também desmantelados os edifícios das infraestruturas de apoio e recuperadas quer as áreas onde se localizam estas infraestruturas quer as áreas onde se irá localizar a escombreira.

Nas peças desenhadas do PARP, N4 (planta) e N5 (perfis), é apresentada a solução final da recuperação

Impactes na fase de recuperação:

Com o decorrer da fase de recuperação os impactes visuais irão diminuir à medida que a escombreira vai sendo mobilizada para o interior do vazio de escavação da Pedreira de Soutelinho e as áreas afetadas pela exploração vão sendo recuperadas. Esta fase deverá demorar o menor tempo possível pois os efeitos positivos serão mais importantes após a fase de recuperação, ou seja, na fase após desativação.

A recuperação irá ter efeitos positivos significativos pois irá promover um aumento da diversidade florística e estrutural dos biótopos presentes e um aumento da qualidade visual e valor cénico da paisagem.

2.4. Considera-se que nem todos os impactes sobre a paisagem foram considerados (quer na fase de exploração, quer na fase de recuperação), nomeadamente tendo em conta a linha de água descrita, e o facto de estarmos na presença da união de duas áreas já de si debilitadas em termos paisagísticos, e que a sua fusão pode ter impactes significativos e acrescidos na paisagem. Deverá ser revisto o RS neste aspeto.

RESPOSTA – Tal como referido no RS e no Plano de Pedreira apresentados a Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” não irá ser explorada. A exploração irá ocorrer apenas na Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo”. A Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” irá ser recuperada ao longo do período de exploração da Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo”. Os rejeitados da exploração da Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” serão depositados no vazio de escavação da Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” até atingir a cota definida no PARP a partir da qual será efetuada modelação, a descompactação do terreno e espalhamento de terra vegetal para posteriormente serem efetuadas as plantações e as sementeiras.

Assim a fusão das duas pedreiras permitirá uma recuperação paisagística mais célere da Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” e uma melhor gestão de escombros da exploração da permitindo uma menor dimensão das escombreiras necessárias à exploração da Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo”. A Fusão das duas pedreiras terá um impacto menor na paisagem do que se fossem considerados dois processos autónomos.

2.5. Nas cartas 4.2.2., 4.7.2 e nas demais peças é assinalada uma linha de água que atravessa a área de intervenção no sentido Nascente Poente. No entanto, nada é descrito quanto aos impactes na fase de exploração e posteriores sobre este facto, devendo ser cabalmente esclarecido este aspeto e devidamente enquadrado no RS.

RESPOSTA – A linha de água que atravessa a área de pedreira não irá sofrer impactes negativos pois será garantida a zona de defesa de 10 m à margem.

Em anexo é apresentada a peça desenhada com a representação da zona de defesa à linha de água:

N1A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - Área Intervencionada.

2.6. Deverá igualmente ser indicado se a mesma linha de água foi tida em conta na análise efetuada para a Sensibilidade Visual da Paisagem e de Qualidade Visual da Paisagem e, em caso afirmativo, de que forma.

RESPOSTA – A linha de água foi considerada na análise efetuada. Na Tabela 15 do RS, relativa à valoração dos parâmetros analisados para a Qualidade Visual da Paisagem, é atribuído o valor de 2 à presença da linha de água na área do Projeto. A Sensibilidade Visual da Paisagem resulta do cruzamento da informação constante nas análises da Qualidade Visual da Paisagem e da Capacidade de Absorção Visual da Paisagem. Assim sendo a linha de água foi considerada na análise efetuada para a Sensibilidade Visual da Paisagem.

2.7. É referido que "A delimitação da área de estudo, no caso da Paisagem, teve por pressuposto a acuidade visual e considerada de modo a aproximar este estudo a escala do Projeto, tendo sido, assim, considerada a bacia visual delimitada pelos festos e num raio de 3 km relativamente a área do Projeto. A bacia visual foi designada de Bacia Visual do Ribeiral de Vilela". No entanto, e não obstante o enquadramento factual desta análise, existem pontos de absorção visual mais próximos, (pontos de vista notáveis), e consequente capacidade de absorção superior, na área de intervenção e que devem ser enquadrados nesta avaliação, e como tal deverá ainda ser apresentada uma peça desenhada conjunta de festos e talvegues a escala 1:10.000.

RESPOSTA – Em anexo é apresentada carta com os festos e talvegues à escala 1:10 000.

2.8. As peças desenhadas 4.1.1, 4.1.2, e 4.15, deverão ser apresentadas a escala 1:10.000, para correta análise da informação, sendo necessária a reformulação das classes de intervalos definidos (aumentando o grau de detalhe) nas legendas, de acordo com a escala solicitada.

RESPOSTA – Em anexo são apresentadas as cartas 4.1.1, 4.1.2, e 4.15, à escala 1:10.000.

2.9. Deverá ser apresentada a planta respetiva com a definição de unidades de paisagem (com subunidades), sendo a representação gráfica de escala conveniente (1:10.000).

RESPOSTA – Em anexo é apresentada carta com a representação gráfica das subunidades de paisagem: Carta n.º 4.1.7 – Subunidades de Paisagem.

2.3 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PEA - 3.1. De acordo com o referido na pág. 100 do RS, "a área já intervencionada sobrepõe uma pequena área definida com áreas com risco de erosão", apresentando as cartas respeitantes

(condicionantes e REN), no entanto não são quantificadas as áreas afetadas a REN, nomeadamente quanto ao sistema existente (áreas com risco de erosão), pelo que deverão ser apresentadas.

RESPOSTA – A área a ser intervencionada que sobrepõe área afetada a REN (áreas com risco de erosão) é de 0,65 ha.

PEA - 3.2. Apesar de ter sido apresentado no RS um capítulo sobre os impactos cumulativos, este reporta-se apenas ao cadastro das pedreiras existentes na envolvente, pelo que será necessário o seu complemento com outros projetos de relevância na área de estudo, nomeadamente parques eólicos.

RESPOSTA – Para além das pedreiras existentes na área envolvente referidas no RS salienta-se a existência da autoestrada A24, que estabelece a ligação entre Viseu e Chaves e dos parques eólicos, designadamente o Parque eólico de Alto da Coutada e o Parque Eólico das Vilas Altas - Sub-Parque Eólico de Falperra-Rechãzinha e Subestação de Montenegro.

Quer os parques eólicos quer a autoestrada A24 têm impactos negativos cumulativos com as pedreiras em diversos fatores ambientais, dos quais se destaca, a paisagem e os sistemas ecológicos e ainda o ruído e a qualidade do ar (no caso da A24). Por outro lado, estes projetos possuem impactos positivos cumulativos significativos em termos socioeconómicos. A A24 promove a conectividade com o interior e assim melhora a rede de distribuição dos produtos extraídos na área das Pedreiras de Pedras Salgadas. Os parques eólicos à semelhança das pedreiras têm um impacto positivo significativo no aproveitamento dos recursos naturais existentes em Portugal e mais especificamente no concelho de Vila Pouca de Aguiar.

2.4 SOCIOECONOMIA

PEA - Da análise efetuada aos elementos constantes no EIA, importa fazer referência aos seguintes aspetos:

a) Os indicadores demográficos apresentados no RS (item 4.5) reportam-se apenas ao ano de 2011, não tendo sido considerados os 2 períodos de referência, conforme definido na Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro. Acresce que, alguns dos dados apresentados apresentam incorreções, como os dados apresentados na tabela 30 (item 4.5.4) correspondentes à população residente por local de residência e grupo etário. Assim e considerando que a população total concelhia de Vila Pouca de Aguiar não são 51 850 habitantes, conforme indicado, mas cerca de um quinto desse valor, as incorreções verificadas assumem maior relevo, porquanto existe uma série de outros indicadores que terão por base de cálculo os dados apresentados naquela tabela. Neste contexto, e da impossibilidade de considerar aqueles indicadores para a caracterização da situação de referência, deverão os mesmos ser retificados, revistos e complementados (indicadores demográficos e económicos), por forma a contemplar também os dois períodos de referência já referidos.

b) Importa referir, ainda sobre a mesma matéria, que na caracterização da situação de referência deverão, também, ser convenientemente traduzidos e enquadrados os indicadores socioeconómicos necessários a posterior avaliação e classificação dos impactes considerados, como, por exemplo em que medida é que a criação de 4 postos de trabalho é um impacte significativo. Deverão ser tidos estes aspetos em atenção. O mesmo deverá ocorrer para os impactes cumulativos considerados para este fator ambiental no item 6.14.4.

c) Na carta n.º 4.5.1, correspondente a representação cartográfica dos recetores sensíveis, foram identificadas 3 zonas sensíveis coincidentes com 3 localidades: Bragado, Vilela de Cabuqueira e Sabroso de Aguiar e ainda 3 outras zonas, a Sul da área de estudo, sem que se consiga identificar de que recetores sensíveis se trata, o que carece de esclarecimento.

d) Ainda relativamente a representação cartográfica referida, deverá a mesma ser complementada com as distâncias entre a área de intervenção e os recetores sensíveis, bem como com os acessos a utilizar nas diferentes fases do projeto. No que se refere especificamente aos acessos, considerando a realocação do caminho florestal existente na área de intervenção e estando apenas o traçado final apresentado no Plano de Pedreira, deverá a carta referida ter também a representação (traçado original e final) deste caminho florestal (caso a carta 4.5.1 deixe de ter leitura com os complementos identificados, poderá a mesma ser desdobrada em duas).

e) Não se detetou a referência concreta a eventuais planos ou estratégias de desenvolvimento da(s) atividade(s) económica(s) ou de desenvolvimento regional, ou a sua inexistência.

f) Não foi previsto um plano de comunicação com a população, no qual deverá estar evidenciado o tratamento a dar a eventuais reclamações.

Face ao exposto, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

4.1. Reformulação do RS com as retificações, esclarecimentos complementos nos termos referidos nos números a), b) e e).

RESPOSTA –

Resposta ao solicitado na alínea a):

Por lapso os dados relativos à população residente no concelho de Vila Pouca de Aguiar foram apresentados com erro. Na Tabela 2 são apresentados os dados corrigidos da população residente no ano de 2011. Todos os restantes dados apresentados foram verificados e estão corretos.

Tabela 2: População residente por local de residência e grupo etário relativa ao ano de 2011 (INE, censos 2011).

População Residente		Portugal	Continente (NUTS I)	Norte (NUTS II)	Alto Tâmega (NUTS III)	Vila Pouca de Aguiar (Concelho)	Bragado (Freguesia)
Total	n.º	10562178	10047621	3689682	94143	13187	544
0 a 14 anos	n.º	1572329	1484120	557233	10684	1535	50
	%	14,9%	14,8%	15,1%	11,3	11,6%	9,2%
15 a 24 anos	n.º	1147315	1079493	425876	9337	1347	45
	%	10,9%	10,7%	11,5%	9,9	10,2%	8,3%
25 a 64 anos	n.º	5832470	5546220	2075134	48130	6844	278
	%	55,2%	55,2%	56,2%	51,1	51,9%	51,1%
> 65 anos	n.º	2010064	1937788	631439	25992	3461	171
	%	19,0%	19,3%	17,1%	27,6	26,2%	31,4%

Análise dos dados provisórios dos censos 2021:

Na **Tabela 3** são apresentados os dados da população residente por local de residência e grupo etário para o ano de 2021 (censos 2021).

A população com mais de 65 anos, representa uma percentagem mais elevada do que a média nacional (23,4 %), quer em Vila Pouca de Aguiar (34,5 %), quer na freguesia de Bragado (43,9%).

Verifica-se que entre 2011 e 2021 ocorreu um decréscimo e um envelhecimento da população portuguesa para todos os níveis administrativos analisados e de forma mais acentuada no concelho de Vila Pouca de Aguiar e na Freguesia de Bragado

Tabela 3: População residente por local de residência e grupo etário relativa ao ano de 2021 (INE, dados provisórios censos 2021).

População Residente		Portugal	Continente (NUTS I)	Norte (NUTS II)	Alto Tâmega (NUTS III)	Vila Pouca de Aguiar (Concelho)	Bragado (Freguesia)
Total	n.º	10344802	9857593	3587074	84253	11813	446
0 a 14 anos	n.º	1331396	1264897	440223	7681	1019	28
	%	12,9%	12,8%	12,3%	9,1%	8,6%	6,3%
15 a 24 anos	n.º	1088333	1031893	386009	7026	1024	24
	%	10,5%	10,5%	10,8%	8,3%	8,7%	5,4%
25 a 64 anos	n.º	5500951	5225859	1950456	40057	5692	198
	%	53,2%	53,0%	54,4%	47,5%	48,2%	44,4%
> 65 anos	n.º	2424122	2334944	810386	29489	4078	196
	%	23,4%	23,7%	22,6%	35,0%	34,5%	43,9%

Como consequência deste envelhecimento observado entre 201 e 2021 observa-se que em relação ao índice de dependência total (relação entre a população jovem e idosa e a população em idade ativa - quociente entre o número de pessoas entre os 0 e os 14 anos conjuntamente com as pessoas com 65 anos ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos) da população da freguesia de Bragado é muito superior ao verificado a nível nacional. O índice de dependência dos jovens (relação entre a população jovem e a população em idade ativa - quociente entre o número de pessoas entre os 0 e os 14 anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos) é, na freguesia de Bragado, muito inferior à realidade nacional. Quanto ao índice de dependência de idosos (relação entre a população idosa e a população em idade ativa - quociente entre o número de pessoas com 65 anos ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos) é, na freguesia de Bragado, superior ao verificado quer a nível nacional quer ao nível regional, observando-se, relativamente à média nacional, um valor superior do índice de envelhecimento no concelho de Vila Pouca de Aguiar e substancialmente superior na freguesia de Bragado.

Os índices de envelhecimento e os índices de dependência de idosos e de jovens são apresentados na **Tabela 4.**

Tabela 4: Índice de envelhecimento e de dependência relativa ao ano de 2021 (INE, dados provisórios censos 2021).

Unidade territorial	Ano	Índice de envelhecimento	Índice de dependência de idosos	Índice de dependência de jovens	Índice de dependência total
Portugal	2021	182,1	36,8	20,2	57,0
Continente (NUTS I)	2021	184,6	37,3	20,2	57,5
Norte (NUTS II)	2021	184,1	34,7	18,8	53,5
Alto Tâmega (NUTS III)	2021	383,9	62,6	16,3	78,9
Vila Pouca de Aguiar (Município)	2021	400,2	60,7	15,2	75,9
Bragado (Freguesia)	2021	700,0	88,3	12,6	100,9

Relativamente ao nível de escolaridade da população, com base nos dados provisórios dos censos 2021, verifica-se que no concelho de Vila Pouca de Aguiar e freguesia de Bragado, para os níveis de ensino de grau mais elevado (secundário a ensino superior), a percentagem da população que os completou é inferior à média de nacional. Na freguesia de Bragado, a falta de qualquer nível de escolaridade era de 16,6 %, valor superior à média nacional. No concelho Vila Pouca de Aguiar, a maior fração da população apenas tinha concluído o ensino básico (72,0 %) e apenas 9,6 % concluído o ensino superior (*vide* Tabela 5).

Tabela 5: Nível de escolaridade por unidade territorial relativa ao ano 2021 (INE, censos 2021).

Nível de escolaridade		Portugal	Continente (NUTS I)	Norte (NUTS II)	Terras de Trás-os-Montes (NUTS III)	Vila Pouca de Aguiar (Concelho)	Bragado (Freguesia)
Nenhum nível de escolaridade	n.º	1418682	1346818	467823	15941	1755	74
	%	13,7%	13,7%	13,0%	14,9%	14,9%	16,6%
Ensino básico	n.º	4926768	4673167	1840464	55315	7134	321
	%	47,6%	47,4%	51,3%	51,6%	60,4%	72,0%
Ensino básico - 1º ciclo	n.º	2215659	2215659	857974	30344	4299	224
	%	21,4%	22,5%	23,9%	28,3%	36,4%	50,2%
Ensino básico - 2º ciclo	n.º	1110402	1110402	439086	11007	1335	50
	%	10,7%	11,3%	12,2%	10,3%	11,3%	11,2%
Ensino básico - 3º ciclo	n.º	1600707	1600707	543404	13964	1500	47
	%	15,5%	16,2%	15,1%	13,0%	12,7%	10,5%
Ensino secundário e pós secundário	n.º	2199251	2104015	714296	19749	1794	33
	%	21,3%	21,3%	19,9%	18,4%	15,2%	7,4%
Ensino superior	n.º	1800101	1733593	564491	16288	1130	18
	%	17,4%	17,6%	15,7%	15,2%	9,6%	4,0%

Resposta ao solicitado na alínea b):

Salienta-se que os dados sobre a população por atividade económica e local de residência relativos aos censos 2021 ainda não estão disponíveis. Tal como referido no RS e de acordo com os censos 2011, na freguesia de Bragado a atividade económica "Construção" era a que envolvia maior número de residentes (20). A atividade Indústrias extrativas" representava 11,4% (14 trabalhadores) na freguesia de Bragado e 5% (206 trabalhadores) no concelho de Vila Pouca de Aguiar mostrando a relevância desta atividade económica para a região. No Projeto Pedreira n.º 5144 "Soutelinho Novo" e Pedreira n.º 4813 "Ribeiral" trabalham atualmente 26 trabalhadores e está previsto o acréscimo de 4 trabalhadores, ou seja, um acréscimo de cerca de 15%. Assim considera-se desta forma um impacto positivo significativo.

Tabela 6: População por atividade económica e local de residência (INE, censos 2011).

Unidade Territorial	Atividade Económica (CAE Ver. 3)	População	
		(n.º)	(%)
Bragado	Construção	20	16,3%
	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	17	13,8%
	Indústrias transformadoras	16	13,0%
	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	16	13,0%
	Indústrias extrativas	14	11,4%
	Alojamento, restauração e similares	13	10,6%

Resposta ao solicitado na alínea e):

Relativamente a planos ou estratégias de desenvolvimento de atividades económicas ou de desenvolvimento regional salienta-se, tal como referido no RS no ponto relativo ao Ordenamento do Território, que o Projeto de Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e da Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” se localiza na área abrangida pelo Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas (Aviso n.º 2611/2019, de 14 de fevereiro).

No Artigo 3.º do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas são definidos os seguintes “Objetivos e estratégia”:

“1 — O PIER visa estabelecer para a área abrangida as regras para uma intervenção integrada de planeamento que tem os seguintes objetivos:

a) Valorização e requalificação ambiental de uma área destinada às indústrias extrativas e às suas atividades complementares;

b) Integração e articulação das diferentes entidades com responsabilidades na gestão desta área de modo a compatibilizar os diferentes interesses em presença;

c) Criação de pequenas áreas com capacidade edificatória e redes de infraestruturas que sirvam as indústrias aí localizadas, respetivas instalações e equipamentos de apoio;

d) Elaboração de uma estratégia integrada de recuperação das áreas já exploradas, onde se deve proceder à recuperação paisagística e ambiental, bem como a definição de orientações para futuros licenciamentos.

2 — A estratégia inerente à concretização dos objetivos, definidos no número anterior, assenta nas seguintes orientações estratégicas:

a) Hierarquização do espaço territorial em função dos seus atributos e potencialidades e da importância dos valores existentes, conciliando os diferentes interesses;

b) Priorizar as áreas já abertas em termos de lavra, exploradas ou paradas, aumentando a racionalização da exploração económica do território;

c) Assegurar a adequação das infraestruturas, nomeadamente rodoviárias e de tratamento de efluentes, às explorações atuais e futuras, em função da sua implantação no território;

d) Planear e regular outras atividades que acrescentem valor às funções principais do território, decorrentes destas ou com estas compatíveis;

e) Compatibilizar as atividades extrativas com uma maior qualificação paisagística da envolvente, assegurando regras que diminuam impacto negativo da abertura de «feridas» na paisagem e compensem alterações aos usos dominantes.”

O Projeto de Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e da Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” enquadra-se nos objetivos e estratégias do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas acompanhando assim a estratégia da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar para o Desenvolvimento Regional, designadamente através da potenciação das atividades extrativas no concelho.

4.2. Carta 4.5.1 (Volume II) complementada com o referido nos números c) e d).

RESPOSTA – De acordo com o solicitado a Carta n.º 4.5.1 foi revista e foram indicadas as distâncias entre a pedreira e os recetores sensíveis (habitações mais próximas de cada localidade ou agregado de habitações. A carta n.º 4.5.1 revista é apresentada em anexo.

No que se refere à realocização do caminho consortes a representação de traçado original e do traçado final é apresentada em anexo na peça desenhada:

N2B Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA TROÇO CAMINHO DE CONSORTES.

4.3. Plano de comunicação, nos termos referidos em f);

RESPOSTA – A empresa C&G não possui um Plano de Comunicação. Salienta-se que o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) (Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro) não exige que o Plano de Pedreira inclua um Plano de Comunicação. A empresa C&G não possui um sistema de qualidade implementado e como tal não possui procedimentos de controle e gestão de comunicação. Tendo em consideração o solicitado a empresa C&G desenvolveu um procedimento de registo de reclamações que irá enviar para a junta de freguesia de Bragado com a solicitação para efetuarem o registo de reclamações caso as mesmas venham a ocorrer. Em anexo é enviado o formulário de registo a enviar à junta de freguesia de Bragado.

4.4. Considerando a interligação do presente fator ambiental com outros, eventuais alterações e retificações que venham a ser introduzidas aos mesmos deverão ter o correspondente reflexo neste fator.

RESPOSTA – As alterações e retificações solicitadas para os restantes fatores ambientais não alteraram as conclusões relativas ao fator ambiental Socioeconomia.

2.5 RECURSOS HÍDRICOS

PEA - O abastecimento de água as instalações sociais é efetuado a partir de uma captação subterrânea (furo), verificando-se que foi iniciado um processo de licenciamento de uma captação existente em nome do Proponente, associado a atividade industrial, não estando na mesma previsto o seu uso para consumo humano.

Apesar de ser indicado que a área a explorar prevê a proteção da linha de água existente que atravessa a área a licenciar, incluindo a plantação de espécies ripícolas na sua envolvente, afigura-se existirem diversos elementos afetos a exploração localizados dentro da sua faixa marginal. Também relativamente ao troço da ribeira do Ribeiral, com o qual a área a licenciar confina, afigura-se a ocupação parcial da margem com várias estruturas / elementos da exploração, possivelmente contaminantes, não sendo possível confirmar se é garantida a salvaguarda da servidão administrativa, prevista no artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

Não é clarificado de que forma será salvaguardada a continuidade da linha de água que atravessa a área a licenciar nas zonas onde é previsto o atravessamento da mesma por caminhos.

É indicado que, serão implantadas bacias de decantação (lagoas) para a recolha das águas pluviais potencialmente contaminadas, e que, se necessário, será pedido o licenciamento de um ou mais pontos de descarga.

Foram iniciados os processos de licenciamento dos pontos de rejeição, no solo, do efluente resultante dos dois separadores de hidrocarbonetos. Não se encontra iniciado qualquer processo de licenciamento de rejeição, na rede hidrográfica, do efluente resultante de eventual extravasamento das lagoas de decantação.

Não se afigura estar prevista a implementação de qualquer plano de monitorização da qualidade da água da linha de água (ribeira do Ribeiral).

Face ao exposto, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

PEA - 5.1. Planta de implantação da pretensão, georreferenciada e em formato vetorial, que inclua todas as construções existentes e previstas, áreas pavimentadas, valetas de drenagem, caminhos previstos, bacias de decantação existentes e previstas, as linhas que delimitam o leito da ribeira do Ribeiral bem como da linha de água que atravessa a área a licenciar, a localização do(s) ponto(s) / troço(s) de rejeição das águas das bacias de decantação na rede hidrográfica, e a localização para a fossa estanque prevista.

RESPOSTA – De acordo com o Projeto não se prevê a rejeição de águas das bacias de decantação na rede hidrográfica. Pretende-se que tudo funcione em circuito fechado. Se necessário é possível ligar as águas aos tanques de decantação a sul, e daqui para a lagoa do Ribeiral.

Caso se verifique a necessidade de qualquer rejeição na rede hidrográfica será efetuado o respetivo pedido de licença de descarga junto da APA.

Em anexo é apresentada a informação vetorial e a peça desenhada com a representação dos elementos solicitados:

N2A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA Rede de Drenagem e Acessos.

PEA - 5.2. Pormenor da solução prevista para a realização das travessias da linha de água, devendo ser evidenciado que a mesma não constitui qualquer obstáculo ao livre escoamento das águas e garante a secção de vazão mínima necessária para a bacia hidrográfica correspondente.

RESPOSTA – Relativamente às travessias nas linhas de água, será eliminada a passagem pelo interior da pedreira a sul. Assim ficarão a ser utilizadas só as travessias já existentes no caminho de consortes.

Em anexo é apresentada a peça desenhada com a representação das travessias:

N2A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA Rede de Drenagem e Acessos.

PEA - 5.3. Plano de Monitorização da qualidade da água superficial, de modo a ser possível avaliar os eventuais impactes nos recursos hídricos decorrentes da exploração da pedreira, devendo o mesmo incluir a localização (coordenadas) dos pontos de monitorização e a periodicidade, que deverá ser bianual, de forma a abranger o período húmido e o período seco.

RESPOSTA – Na Tabela 7 é proposto um plano de monitorização ambiental para os Recursos hídricos superficiais

Tabela 7: Plano de monitorização ambiental para os Recursos hídricos superficiais.

Parâmetro a monitorizar	Caudal; Temperatura (<i>in situ</i>); pH (<i>in situ</i>); Condutividade (<i>in situ</i>); Turvação (<i>in situ</i>); Sólidos Suspensos Totais, Hidrocarbonetos Totais e Óleos e Gorduras.
Locais de monitorização	Ribeira do Ribeiral: um ponto a montante e outro a jusante da pedreira. Coordenadas (PT-TM06/ETRS89) do local a montante: 7,6134182ºW; 41,5866016ºN Coordenadas (PT-TM06/ETRS89) do local a jusante: 7,6234892ºW; 41,5830264ºN
Frequência de monitorização	Campanhas semestrais: uma campanha no período seco (julho ou agosto) e outra no período húmido (janeiro ou fevereiro)
Ensaio e Método	Colheita e métodos analíticos de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e alterações subsequentes. Os ensaios de colheita e de determinação devem ser acreditados.
CrITÉrio de avaliação de dados	Os resultados deverão ser comparados com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. Analisando os resultados obtidos deverão ser definidas medidas de minimização, se necessário, e deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

PEA - 5.4. Declaração da Entidade gestora do sistema público de abastecimento de água, comprovando a impossibilidade de ligação a rede pública.

RESPOSTA – O proponente solicitou à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar uma declaração de como não existe ligação à rede pública de abastecimento de água nem ligação à rede pública de drenagem de águas residuais. Em anexo é apresentada a cópia do pedido.

PEA - 5.5. Relativamente a captação de água que atualmente se encontra em fase de licenciamento, considerando a mesma ir abastecer as instalações sociais, deverá ser atualizado o seu processo, de modo a incluir um uso de água equiparado a consumo humano, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

RESPOSTA – Já se efetuou o pedido para alteração da licença da captação de água de forma a incluir o uso da água para consumo humano. O pedido foi efetuado através de mensagem na Plataforma SILIAMB.

PEA - 5.6. Indicação da capacidade máxima da fossa estanque prevista.

RESPOSTA – A fossa estanque tem uma capacidade para 5 000 litros. Em anexo é apresentada a cópia da fatura.

PEA - 5.7. Recomenda-se que seja iniciado o processo de pedido de rejeição, na rede hidrográfica, do efluente resultante de eventual extravasamento das lagoas de decantação.

Importa reforçar que as águas pluviais potencialmente contaminadas são consideradas, para todos os efeitos, águas residuais e a sua rejeição só pode ser efetuada ao abrigo de uma licença, na qual serão definidas as normas de descarga.

Deverá ser salvaguardada uma faixa mínima de 10 m, livre de quaisquer elementos afetos a pedreira, medidos desde as linhas que delimitam o leito da ribeira do Ribeiral bem como da linha de água que atravessa a área a licenciar, e prevista a sua requalificação paisagística.

RESPOSTA – De acordo com o Projeto não se prevê a rejeição de águas das bacias de decantação na rede hidrográfica. Pretende-se que tudo funcione em circuito fechado. Se necessário é possível ligar as águas aos tanques de decantação a sul, e daqui para a lagoa do Ribeiral.

Caso se verifique a necessidade de qualquer rejeição na rede hidrográfica será efetuado o respetivo pedido de licença de descarga junto da APA.

Em anexo é apresentada a peça desenhada com a evidência da faixa de proteção de 10 m às linhas de água:

N2A Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA Rede de Drenagem e Acessos.

2.6 RESÍDUOS

PEA - A legislação relativa ao descritor Resíduos está muito desatualizada, dado não ter sido considerado, designadamente o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

A caracterização da situação de referência não apresenta suficientes evidências de como são armazenados e geridos os resíduos.

Não foi apresentado qualquer elemento que confirme que a empresa tem feito o respetivo preenchimento anual do MIRR.

Do exposto, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

6.1. Efetuar a atualização da legislação relativa ao descritor Resíduos e consequentes alterações que se possam manifestar necessárias.

RESPOSTA – O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, transpõe as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, e aprova o regime geral da gestão de resíduos (RGGR), o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos. Este diploma estabelece que as orientações fundamentais de âmbito nacional da política de resíduos constem do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR) e os Planos de Gestão de Resíduos Urbanos e de Resíduos Não Urbanos. O PNGR deve assim estabelecer as orientações estratégicas de âmbito nacional da política de resíduos e as regras orientadoras de atuação, prioridades a observar, metas a atingir e ações a implementar no sentido de garantir a concretização: dos princípios gerais de gestão de resíduos; princípios da autossuficiência e da proximidade; princípio da proteção da saúde humana e do ambiente; princípio da hierarquia dos resíduos; princípios da equivalência, do valor económico, da eficiência e da eficácia, bem como o cumprimento dos objetivos e metas nacionais e europeias aplicáveis.

O PNGR, para o horizonte 2014-2020, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-C/2015, de 16 de março, com enquadramento no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que à data estabelecia o RGGR, terminando a sua vigência no final de 2020. Também o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, alterada pela Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho, que aprovou o PERSU 2020+, e que concretizou o PNGR no âmbito das atividades geradoras de resíduos urbanos em Portugal continental no período de 2014 a 2020, terminando a sua vigência no final de 2020.

O Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril, determinou a elaboração do PNGR 2030 e do PERSU 2030, ambos para o horizonte temporal 2021-2030. O PNGR 2030 esteve em consulta pública no período de 2020-09-07 e 2020-12-04 e o PERSU 2030 esteve em consulta pública no período de 2020-09-07 e 2020-12-11. À data do presente estudo, setembro de 2021, o PNGR 2030 e o PERSU 2030 não foram ainda publicados.

Salienta-se que, de acordo com o disposto no artigo 9.º do RGGR a responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto se tal decorrer do RGGR ou de legislação específica aplicável, à exceção dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, caso em que a respetiva gestão é assegurada pelos municípios (ponto 3 do artigo 10.º).

De acordo com o ponto 3 do artigo 2.º do RGGR são excluídos do âmbito de aplicação do RGGR, os resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de massas minerais, à exceção dos resíduos gerados em unidades de transformação, não definidas como anexos de exploração nos termos do disposto na alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho (“Anexos de exploração” - as instalações para serviços integrantes ou complementares da exploração, pertencentes aos concessionários, situem-se ou não dentro da área demarcada da concessão ou da área da licença atribuída).

A classificação dos resíduos é realizada de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada pela Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro, que altera a Decisão da Comissão 2000/532/CE, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, diz respeito a uma lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição dos resíduos.

Gestão de resíduos das explorações de depósitos de minerais e de massas minerais

O Decreto-lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de Fevereiro, estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos de minerais e de massas minerais, nomeadamente a gestão dos resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração das pedreiras, designados por resíduos de extração. O enquadramento legal próprio para a gestão de resíduos de extração, justifica-se devido à especificidade da atividade extrativa e dos resíduos que dela resultam.

De acordo com o número 2 e 3 do artigo 40.º:

“2 — A reposição de resíduos de extração nos vazios de escavação deve constar do plano de lavra ou do plano de pedreira, consoante se trate de exploração dos depósitos minerais ou de massas minerais,

desenvolvida nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, e no Decreto-Lei n.º 270/2001, na sua redação atual, respetivamente.

3 — Para além do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, e no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, o plano de lavra ou o plano de pedreira a que se alude no número anterior não pode ser aprovado sem que dele constem as medidas necessárias para:

- a) Garantir a estabilidade dos resíduos de extração, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º, com as necessárias adaptações;*
- b) Evitar a poluição do solo, das águas superficiais e das águas subterrâneas, nos termos do disposto no artigo 11.º, com as necessárias adaptações;*
- c) Garantir a monitorização dos resíduos de extração e dos vazios de escavação, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 13.º, com as necessárias adaptações."*

Gestão de fluxos específicos de resíduos

Os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens em Portugal, estão estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro) que transpõe para ordem jurídica nacional as diretivas: n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas a embalagens e resíduos de embalagens; 2004/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa a veículos em fim de vida; 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos; 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos, no que se refere aos óleos usados e; 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa a resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017 estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos:

- a) Embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Óleos e óleos usados;
- c) Pneus e pneus usados;
- d) Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- e) Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores;
- f) Veículos e veículos em fim de vida.

Atualmente existem as seguintes entidades gestoras licenciadas em Portugal para a gestão de embalagens e resíduos de embalagens (<https://apambiente.pt/residuos/embalagens-e-residuos-de-embalagens>):

- Sociedade Ponto Verde;
- Novo Verde – entidade licenciada para gestão de um sistema integrado de embalagens e resíduos de embalagens (SIGRE);
- Electrão - entidade licenciada para gestão de um sistema integrado de embalagens e resíduos de embalagens (SIGRE);
- VALORMED – entidade licenciada para gestão de um sistema integrado de embalagens e resíduos de embalagens e medicamentos (SIGREM);
- SIGERU – entidade licenciada para gestão de um sistema integrado de embalagens e resíduos de embalagens em agricultura (VALORFITO).

De acordo com o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, os produtores de óleos são responsáveis pelo circuito de gestão dos óleos usados no âmbito de sistemas individuais ou integrados de gestão previstos e os produtores ou detentores destes resíduos são responsáveis pela sua correta armazenagem e por proceder ao seu encaminhamento para o circuito de gestão dos óleos usados.

Apenas existe uma entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) a Sogilub. A recolha de óleos lubrificantes usados a nível nacional nas instalações dos respetivos produtores é assegurada pela ECOLUB. Em cada área, a coordenação da recolha, transporte e armazenagem dos óleos lubrificantes usados é efetuada por uma empresa específica (<https://www.sogilub.pt/>).

Gestão de Resíduos Urbanos

É considerado resíduo urbano o resíduo: de recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; e de recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição.

Em Portugal Continental existem 23 sistemas de gestão de resíduos urbanos em alta, 12 multimunicipais e 11 intermunicipais. No que respeita ao setor em baixa, são 259 as entidades gestoras responsáveis pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos para os 23 sistemas de gestão de resíduos urbanos. Destas, apenas 27 são também responsáveis pela atividade de recolha seletiva multimaterial, em especial nas áreas da grande Lisboa e grande Porto (PERSU 2020).

6.2. Melhorar a caracterização da situação de referência, com a caracterização dos locais de armazenamento temporário, designadamente a localização (planta), as dimensões, se são cobertos, impermeabilizados, dotados de bacias de retenção (fotos, etc.), bem como as condições de acondicionamento (em contentores, big-bags, a granel, etc.).

RESPOSTA – Os resíduos produzidos na Pedreira n.º 5144 "Soutelinho Novo" estão associados principalmente à utilização de máquinas e equipamentos. Na Tabela 2 é apresentada a caracterização dos locais de armazenamento temporário de resíduos.

Tabela 8: Caracterização dos locais de armazenamento temporário dos resíduos gerados na Pedreira n.º 5144 "Soutelinho Novo".

Código Ler	Tipo de Resíduos	Condições de acondicionamento	Local de armazenamento
13 02 08	Óleos de motores, transmissões e lubrificação.	Isocontentores	Oficina - Local coberto, impermeabilizado e com bacia de retenção (5,80 x 1,25 x 0,45)
150202 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas)	Isocontentores	
160122	Componentes sem outras especificações	Bidões	
160119	Plástico	Bidões	
160120	Vidro	Isocontentores	
160121 (*)	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	Palete	Anexo à oficina – Local coberto
160103	Pneus usados	Granel	

Na Figura 25 são apresentadas fotografias do local de armazenamento temporário de óleos usados, filtros, trapos usados, plástico e vidro. Este local é coberto e possui bacia de retenção.



Figura 25: Fotografias do local de armazenamento de óleos usados, filtros usados e trapos usados.

Os resíduos relativos a veículos em fim de vida (código LER 1601) e outras sucatas são armazenados em áreas exteriores não cobertas e a granel. Estas sucatas encontram-se em processo de desmantelamento e remoção destes locais.



Figura 26: Fotografias dos locais de armazenamento temporário resíduos associados a veículos em fim de vida e outras sucatas (em processo de desmantelamento e remoção).

6.3. Apresentar evidências que confirmem que a empresa tem feito o respetivo preenchimento anual do MIRR (cópias). Identificar para os vários resíduos produzidos, os códigos LER, condições de acondicionamento, quantidades, encaminhamento e destino final adotado.

RESPOSTA – Em anexo são apresentadas as cópias dos registos dos MIRR dos anos de 2018 a 2021.

Tal como referido no RS os resíduos são armazenados por tipo e posteriormente são encaminhados para um operador devidamente licenciado. Na Tabela 9 são identificados para os vários resíduos produzidos, os códigos LER, condições de acondicionamento, quantidades, encaminhamento e destino final adotado.

Tabela 9: Resíduos gerados na Pedreira n.º 5144 "Soutelinho Novo" e enviados para destino final.

Código Ler	Tipo de Resíduos	Destinatário	Operação	Quantidade enviada (ton)			
				2018	2019	2020	2021
13 02 08	Óleos de motores, transmissões e lubrificação.	Operador Licenciado PALMIRESDUOS – Combustíveis e Resíduos, Lda.	R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	0,714	0,44		1,668
			R13 Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	1,791			
150202 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas)	Operador Licenciado PALMIRESDUOS – Combustíveis e Resíduos, Lda.	R13 Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	0,096			
			R4 Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálico	0,54			
160122	Componentes sem outras especificações	Operador Licenciado PALMIRESDUOS – Combustíveis e Resíduos, Lda.	R13 Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	0,064			
160119	Plástico	Operador Licenciado PALMIRESDUOS – Combustíveis e Resíduos, Lda.	R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11			0,24	

Código Ler	Tipo de Resíduos	Destinatário	Operação	Quantidade enviada (ton)			
				2018	2019	2020	2021
160120	Vidro	Operador Licenciado PALMIRESDUOS – Combustíveis e Resíduos, Lda.	R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11			0,27	
160121 (*)	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	Operador Licenciado PALMIRESDUOS – Combustíveis e Resíduos, Lda.	R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11			0,38	
160103	Pneus usados	Operador Licenciado PALMIRESDUOS – Combustíveis e Resíduos, Lda.	R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11				9,58

2.7 RISCOS

PEA - 7.1. *Na Planta N2 do Plano de Pedreira deverá ser indicada a largura da zona de defesa correspondente a cada um dos objetos a proteger.*

RESPOSTA – As zonas de defesa previstas no anexo II do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro são apresentadas na **Tabela 1**, constantes do Anexo II da Lei de Pedreiras, medidas a partir da bordadura da escavação ou de outro elemento integrante da pedreira mais próximo do objeto a proteger.

Tabela 10: Distância das zonas de defesa dos objetos a proteger à pedreira.

Objetos a proteger	Distância de proteção (m)	Prevista no Plano de Pedreira
Prédios rústicos vizinhos, murados ou não	10	Sim
Caminhos públicos	15	Sim
Conduitas de fluídos	20	Não aplicável
Postes elétricos de baixa tensão	20	Não aplicável
Linhas aéreas de telecomunicações telefónicas não integradas na exploração/linhas de telecomunicações e teleférico/cabos subterrâneos elétricos e de telecomunicações	20	Não aplicável
Linhas férreas	50	Não aplicável
Pontes	30	Não aplicável
Rios navegáveis e canais/nascentes de águas, cursos de água de regime permanente e canais	50	Não aplicável

Objetos a proteger	Distância de proteção (m)	Prevista no Plano de Pedreira
Cursos de água não navegáveis e de regime não permanente	10	Sim
Postes elétricos aéreos de média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações	30	Sim
Edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público	50	Não aplicável
Nascentes ou captações de água	50	Não aplicável
Estradas nacionais ou municipais	50	Sim
Autoestradas e estradas internacionais	70	Não aplicável
Monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais	100	Não aplicável
Locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico	500	Não aplicável

Em anexo é apresentada a peça desenhada N2E Plano de Pedreira SOUTELINHO NOVO - PLANTA Zonas de Defesa, onde são especificados os objetos a proteger e respetivas distâncias de salvaguarda.

PEA - 7.2. Deverá ser incluído o risco de movimentos de massa, devido a possibilidade de arrastamento de sedimentos e matéria orgânica resultantes da erosão, situação que poderá ser agravada em caso de ocorrência de fenómenos extremos de precipitação devido as alterações climáticas.

RESPOSTA – Os movimentos de massa tratam-se de acidentes geomorfológicos resultantes da alteração da morfologia do terreno, na sequência de acontecimentos que conduzem à rotura e movimentação de grandes quantidades de rocha e/ou de terras sob a ação da força de gravidade.

Os acidentes geomorfológicos podem ser despoletados por sismos, erupções vulcânicas ou chuvas intensas, e os fatores antrópicos, podem favorecer a ocorrência.

A maioria dos acidentes geomorfológicos ocorre por deslizamento de terrenos e queda de blocos.

Existem fatores que potenciam acidentes geomorfológicos, nomeadamente o grau de fracturação do maciço rochoso, as diferenças térmicas, sobretudo quando estamos em presença de ambientes onde há formação de gelo, as chuvas intensas e/ou a ocorrência de chuvas repentinas.

Segundo a ANPC (2009) um movimento de massa pode ser definido como o movimento de descida, numa vertente, de uma massa de rocha ou solo. O centro de gravidade do material afetado progride para jusante e para o exterior. Os movimentos de massa incluem:

- Desabamentos (Quedas);
- Tombamentos (Balançamentos);
- Deslizamentos (Escorregamentos);

- Expansões Laterais;
- Fluxos (Escoadas).

Em Portugal estes fenómenos são geralmente desencadeados pela precipitação, por sismos ou por redefinição morfológica.

De acordo com os dados apresentados no RS do presente EIA, nomeadamente no que respeita à ocorrência de fenómenos extremos de precipitação devido às alterações climáticas não se prevê uma variação significativa do número de dias com precipitação, sendo que desta forma, não se prevê que a este seja um fator que irá evoluir negativamente, no entanto salientam-se algumas medidas propostas no RS que podem minimizar o risco de movimentos de massa, devido a possibilidade de arrastamento de sedimentos e matéria orgânica resultantes da erosão, nomeadamente:

- Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;
- Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias;
- Definir e delimitar as vias de acesso;
- Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos;
- Corte da vegetação existente de forma faseada à medida que a frente de trabalho for progredindo. Preservar, sempre que possível, todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones junto do perímetro da zona de exploração, que não perturbem a atividade, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas;
- A terra vegetal resultante da decapagem deverá ser removida e armazenada em local próprio para posterior revestimento dos taludes, plataformas e áreas afetadas;
- As operações de desmatção, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva;
- Os sistemas de drenagem natural e os sistemas de drenagem construídos devem ser mantidos de forma a permitir o escoamento das escorrências superficiais para os terrenos confinantes;
- Garantir que o escoamento das águas pluviais se processa de forma natural e adequada com o menor impacto possível através da rede de drenagem;

Para além das medidas já propostas deverá ser garantido que o movimento de terras não compromete a livre circulação das águas durante a fase de exploração, pois é expectável a existência de efeitos de

potenciação da erosão e arrastamento de sedimentos para linhas de água, na sequência de operações de escavação e movimentação de escombros. recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos.

Para a fase após desativação salienta-se que o enchimento dos taludes proposto no PARP irá permitir uma boa infiltração da água e a forma/inclinação do degrau proposto irá favorecer a drenagem. Também a revegetação que será implantada após enchimento, aumentará o teor de matéria orgânica dos solos de cobertura que, por ter características higroscópicas, favorecerá a regeneração dos processos naturais e evolução dos mesmos, bem como minimizará a erodibilidade das superfícies dos taludes que ficarão expostos.

PEA - 7.3. As medidas de minimização devem repercutir os aspetos identificados no contexto da análise de riscos, designadamente deverá ser acautelado o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), nomeadamente a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente. Uma vez que na área do projeto existem povoamentos florestais, deverão adicionalmente ser observadas as disposições constantes dos artigos 68.º (Condicionamento de outras atividades) e 69.º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente quanto ao acesso, circulação e permanência nos espaços florestais e vias de acesso, e demais restrições ao uso de maquinaria e veículos motorizados.

RESPOSTA – De acordo com o solicitado salientam-se as disposições a observar nos trabalhos de pedreira ou outros a ocorrerem no âmbito da fase de preparação, exploração ou recuperação:

- Deverá ser cumprido o disposto no artigo 68.º (Condicionamento de outras atividades) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, relativamente à circulação ou permanência em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida. Assim, sempre que se verifique um nível de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo em Vila Pouca de Aguiar, os trabalhos de pedreira ou outros a ocorrerem no âmbito da fase de preparação, exploração ou recuperação devem ter em consideração que é proibida a circulação ou permanência em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida;
- Deverá ser cumprido o disposto no artigo 69.º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, relativo aos equipamentos de segurança. Assim sendo, sempre que se verifique um nível de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo em Vila Pouca de Aguiar, as máquinas motorizadas a utilizar nos trabalhos de pedreira ou outros a ocorrerem no âmbito da fase de preparação, exploração ou recuperação têm de estar dotadas de: um ou

dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg; e de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas;

- Deverá ser cumprido o disposto no artigo 69.º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, relativamente à permissão/condicionamento da realização de trabalhos nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas. Assim, sempre que se verifique um nível de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo em Vila Pouca de Aguiar, não poderão ocorrer trabalhos de pedreira ou outros a ocorrerem no âmbito da fase de preparação, exploração ou recuperação com a com recurso a motorroçadoras, corta -matos e destroçadores, todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor;
- Deverá ser cumprido o disposto no artigo 69.º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, relativamente à realização de operações de exploração florestal de corte e rechega. Assim, sempre que se verifique um nível de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo em Vila Pouca de Aguiar, das 11 horas até ao pôr -do -sol, não podem ser utilizadas, trabalhos de pedreira ou outros a ocorrerem no âmbito da fase de preparação, exploração ou recuperação, máquinas agrícolas e florestais com alfaías ou componentes metálicos em contacto direto com o solo, bem como a realização de operações de exploração florestal de corte e rechega.

Para além das descritas anteriormente, salientam-se as descritas no ponto “7 – Análise de Risco para Pessoas, Bens e Ambiente” do RS do EIA, designadamente:

- Será adotada uma postura participativa no âmbito da prevenção e combate aos incêndios florestais, zelando pelo cumprimento das disposições da legislação da Defesa da Floresta Contra Incêndios em vigor;
- O acesso principal e caminhos secundários do interior da pedreira serão mantidos sempre em boas condições de transitabilidade;
- Serão cumpridas as zonas de defesa aos terrenos vizinhos, como estabelecido no Plano de Pedreira;
- Irá proceder-se à limpeza de matos secos e de eventuais espécies infestantes que venham a ocorrer nas áreas em recuperação;

- Serão instalados e mantidos em devido estado de operação, extintores de incêndio nos locais mais suscetíveis a este risco (quadros elétricos, posto de abastecimento de combustível, oficina de manutenção, edifício dos compressores e equipamentos móveis), sinalizando devidamente os respetivos locais, como previsto no Plano de Segurança e Saúde do Plano de Pedreira;
- Serão tomadas as medidas de segurança, durante a fase de exploração, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento de determinados equipamentos não venha a estar na origem de focos de incêndio;
- Serão removidos de modo controlado todos os despojos das ações de desmatção, desflorestação, corte ou decote de árvores, cumpridas que sejam as disposições legais que regulam esta matéria. Estas ações deverão ser realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas;
- Será assegurada a manutenção da faixa de proteção ao redor das instalações anexas, assim como a manutenção das máquinas de combustão interna ou externa com os dispositivos de prevenção e combate a incêndios, de acordo com a legislação em vigor;
- Será mantido o depósito de combustível em boas condições de operacionalidade e de segurança, assim como a respetiva zona de proteção, de acordo com a legislação em vigor.

2.8 RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)

PEA - Após a análise efetuada ao RNT, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, tendo como base quer a Nota Técnica de 2008 – “Critérios de Boa Prática para o RNT” elaborada pela APAI em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, quer os “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, aprovados pela Informação da Secretaria de Estado do Ambiente n.º 10 de 18/02/2008, quer ainda o ponto 1 do módulo X.i do Anexo II da Portaria n.º 399/2015, 5 de novembro, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para a abertura da Consulta Pública.

8.1. Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser revisto e reformulado, de acordo com as seguintes considerações:

- *Na pág. 7 é repetido o texto do 1.º parágrafo da pág. 5, situação que deverá ser retificada;*
- *Na pág. 7, por forma a manter a formatação, as referências ao PARP e a Biodiversidade devem surgir na margem direita;*



• Na pág. 10 deverá ser representada a linha de água referida como estando localizada no interior da área a licenciar.

Resposta – O RNT revisto é apresentado em anexo à presente resposta.

Assinado por: **PAULO GABRIEL FERNANDES DE**

PINHO

Num. de Identificação: 09662186

Data: 2022.03.28 15:54:43 +0100



MONITAR
engenharia do ambiente

GERAL@MONITAR.PT
WWW.MONITAR.PT